

LEI Nº 4.786, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a implantação do Programa Assistência Técnica Pública e Gratuita – PROHAB nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo e a criação do Núcleo de Projetos de Habitação de Interesse Social – PHAIS no âmbito da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita – PROHAB, nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo, com a finalidade de ofertar assistência técnica pública e gratuita para todos os trabalhos de projeto das áreas de arquitetura, engenharia e urbanismo necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária de munícipes hipossuficientes, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e que apresentem os seguintes requisitos:

I – serem representados pela Defensoria Pública do Estado do Ceará ou por órgão assemelhado de assistência jurídica gratuita, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, nos casos de ações possessórias;

II – serem beneficiários da justiça gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50 e dos artigos 98 a 102 da Lei Federal nº 13.105/2015, nos casos de ações possessórias;

III – comprovar não possuir meios de arcar com despesas relacionadas a elaboração de projetos, plantas baixas, memoriais descritivos e croquis, sem prejuízos do próprio sustento ou de sua família;

IV – não ser proprietário ou possuidor de mais de um imóvel;

V – residir em Juazeiro do Norte/CE, há mais de um ano.

§ 1º - A hipossuficiência do munícipe, a que se refere o inciso III deste artigo, será declarada e comprovada mediante laudo social emitido por profissional competente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST do Município de Juazeiro do Norte/CE.

§ 2º - Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II – formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o Poder Público Municipal e outros órgãos públicos;

III – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

IV – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 2º - Para o desenvolvimento das finalidades e objetivos do PROHAB, fica criado o Núcleo de Projetos de Habitação de Interesse Social – PHAIS, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º - Serão realizados, pelo PHAIS, trabalhos direcionados ao público alvo descrito no art. 1º desta Lei, que tenha habitação de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

I – até 69,99m² de área construída;

II – até 30,00m² para ampliação desde que a construção existente tenha até 69,99m²;

III – até 150,00m² de terreno;

IV – edificação apenas com pavimento térreo;

V – materiais de acabamento compatíveis com padrão popular.

Art. 4º - Fica autorizada celebração de convênio com a Defensoria Pública do Estado do Ceará ou órgãos assemelhados na prestação da assistência jurídica gratuita, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, para utilização dos serviços do PHAIS nas demandas judiciais por eles ajuizadas.

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado a celebração de convênio com instituições de ensino, técnico e/ou superior, conselhos de classe e entidade de direito privado sem fins lucrativos, objetivando cooperação técnica e desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do PHAIS.

Art. 5º - A SEINFRA nomeará, dentre o seu quadro de pessoal efetivo, servidores para compor o PHAIS.

Art. 6º - Compete ao PHAIS:

- I – elaborar projetos de usucapião;
- II – elaborar projetos arquitetônicos;
- III – elaborar projetos de regularização arquitetônica;
- IV – verificar medidas de terreno;
- V – elaborar projetos hidráulicos e elétricos;
- VI – realizar perícias judiciais;
- VII – realizar visitas técnicas;
- VIII – emitir pareceres de assistência técnica;
- IX – elaborar orçamento de materiais de construção;
- X – elaborar plantas baixas, memoriais descritivos, croquis, etc;
- XI – elaborar todos os documentos relativos à estrutura do imóvel e do terreno para sua regularização.

Art. 7º - O PHAIS terá duração indeterminada, até a edição posterior de ato normativo que o extinga ou o suspenda.

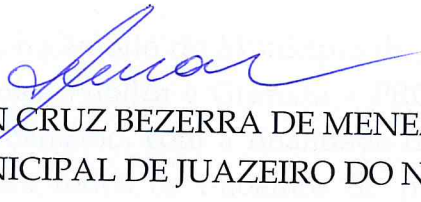
Art. 8º - Será apresentado semestralmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo PHAIS à Secretaria de Infraestrutura e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento da despesa, na forma preconizada pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para o custeio das despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017)./////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE